



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 24-74

*abreviado  
com o voto de  
minoria lex 5-  
5-8-74*

Incorpora dispositivos do Código Tributário Municipal a legislação do SAAE.

*adido do  
(duas) reunião  
14-6-74*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incorporados à legislação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, para efeito de prescrição de dívidas referentes a tarifas de água, esgoto e outros serviços prestados, os artigos 39, 40, 41 e 42, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário do Município).

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE passará a cobrar, acrescidos às tarifas de água e esgoto e outras receitas da autarquia, que constituem dívida ativa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único - Para o fim previsto neste artigo, a autarquia municipal adotará os parágrafos 2º e 3º do artigo 27 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Os juros de mora e correção monetária de que trata o artigo 2º, passarão a incidir sobre as tarifas de água e esgoto e serviços prestados, somente a partir do exercício de 1975.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

*aprov. por  
maioria de votos  
13-8-74*

*[Signature]*



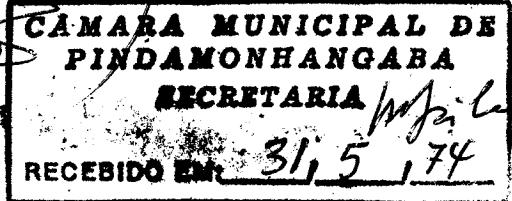
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 31 de maio de 1974

Mensagem nº 20174

Exco. Sr.  
Mário Leiróz  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Tenho a honra de reconhecer e V. Exa. para apreciação dos ilustres Vereadores, o projeto de Lei que dispõe sobre incorporação à legislação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de dispositivos do Código Tributário do Município.

Esta dispõe a legislação do SAAE relativamente a prescrição de dívida vencida, bem como a cobrança de juros de mora e correção monetária.

Fiz o Código Tributário do Município que a dívida ativa proveniente de tributos prescreva em 5 anos, abrangendo-se no mesmo prazo o limite de lançar.

O mesmo diploma legal atenuava a cobrança de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária sempre que o tributo seja pago com prazo expirado.

Dado que a autarquia possa regularizar a sua dívida ativa, cancelando débitos de contribuintes, constituídos há mais de 5 anos, há necessidade de dispositivo legal para que essa medida seja tomada.

Por outro lado, está a entidade municipal impedida de cobrar juros de mora e correção monetária dos contribuintes retardatários que só pagam os tarifas de água e esgoto depois de decorridos muitos meses, continuando sempre devedores da autarquia.

O projeto de Lei objetiva dar condições legais ao SAAE para poder cancelar as dívidas consideradas prescritas e cobrar juros de mora e correção monetária dos contribuintes em débito.

Como o SAAE está impedido por força de Lei, de cancelar as contas de ligação de água, é indispensável e necessário a variação dos juros de mora e correção monetária, adotando-se o regime critério previsto no Código Tributário do Município.

Os juros de mora de 1% ao mês e a correção monetária só serão cobrados a partir do exercício de 1975.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como a matéria é considerada de urgência, solicito que o projeto de Lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

W. José de Almeida  
Prefeito Municipal